

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto

DIT/2022/28

Contrato de Suporte Técnico do Sistema de Controlo
de Acessos e de Assiduidade, Alarme e Intrusão da
Assembleia da República

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição, pela Assembleia da República ao Cocontratante, de suporte técnico ao Sistema de Controlo de Acessos e de Assiduidade, Alarme e Intrusão da Assembleia da República, em conformidade com as especificações técnicas e jurídicas constantes no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações da Assembleia da República, sitas no Palácio de S. Bento, Largo das Cortes, 1249-068 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1. O contrato a celebrar, vigorará 12 (doze) meses a contar da data da sua outorga, altura em que cessará os seus efeitos.
2. O contrato não será objeto de renovação.

Cláusula 4.ª

Requisitos Técnicos

Os serviços a fornecer devem cumprir os Requisitos Técnicos definidos na Parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

Preço base, condições de pagamento e faturação

1. Pelos serviços a prestar de acordo com o presente caderno de encargos, a Assembleia da República pagará ao Cocontratante o preço global por este indicado na respetiva

proposta, o qual não poderá exceder o valor de €7.000,00 (sete mil euros), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

2. A Assembleia da República pagará o montante resultante da aplicação do disposto do número anterior, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, no prazo de trinta dias após a apresentação pela entidade adjudicatária da fatura correspondente, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação.
3. O preço máximo acima referido inclui todos os custos, encargos e despesas necessários para efeitos de prestação dos serviços aqui em questão, cuja responsabilidade de pagamento não esteja expressamente atribuída à Assembleia da República pelo presente caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Garantia

1. O Cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para a Assembleia da República, os bens e serviços fornecidos durante o prazo de vigência do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Requisitos Técnicos - deste Caderno de Encargos.
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou negligente da Assembleia da República, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de mora ou cumprimento defeituoso das obrigações objeto do contrato por parte do Cocontratante, poderá a Assembleia da República interpelar o Cocontratante para cumprir pontualmente com o fornecimento dos bens e respetiva instalação, quando tal ainda for possível e ainda se mantenha o interesse da Assembleia da República, devendo nesse caso o Cocontratante dar imediato cumprimento à referida interpelação, bem como suportar todos os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais factos.

-
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e da obrigação de indemnizar por parte do Cocontratante, poderá a Assembleia da República aplicar-lhe penalidades calculadas de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 1000$.
 3. Para os efeitos do número anterior: “P” corresponde ao montante da penalidade; “V” é igual ao valor do contrato; e “A” é o número de dias em atraso no fornecimento dos bens aqui em questão e na prestação dos respetivos serviços de instalação e manutenção.
 4. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir o Cocontratante ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar.
 5. A aplicação de penalidades pela entidade adjudicante nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Cocontratante, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia.
 6. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a entidade adjudicante comunicar ao Cocontratante se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento.
 7. O não cumprimento de cláusulas do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos acusados à Assembleia da República, poderá constituir fundamento para resolução imediata do contrato, nos termos legalmente aplicáveis.
 8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Assembleia da República tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(a) Cocontratante(a) e as consequências do incumprimento.
 9. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Sigilo e confidencialidade

1. O Cocontratante obriga-se a observar o mais estrito sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relacionada com a atividade da AR ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O Cocontratante compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações disponibilizadas pelo adjudicante, bem como pelas informações de carácter pessoal, funcional ou processual dos Sistemas de Informação da Assembleia da República, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa do adjudicante.
4. O Cocontratante(a) assume, igualmente, o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com os dados analisados e que o adjudicante considere de acesso privilegiado.
5. O Cocontratante(a) garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
6. Nenhum aviso, comunicado à imprensa, relatório ou aviso público destinado a fins publicitários ou de referência ao objeto do contrato pode ser realizado pelo prestador de serviços sem aprovação escrita prévia da Assembleia da República.
7. Para além das ações penais, civis e processos disciplinares que ao caso couber, o(a) Cocontratante pagará à entidade adjudicante uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à Assembleia da República, aos Deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à entidade pública contratante, num montante calculado pela seguinte fórmula: $C = RMMG \times 50$, em que: C – Montante da compensação (em euros) e; RMMG – remuneração mínima mensal garantida em vigor.
8. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação.

9. A aplicação pela Assembleia da República da compensação prevista no n.º 7 do presente artigo, obedece às regras previstas no presente caderno de encargos para a aplicação de penalidades.

Cláusula 9.ª

Proteção de Dados

O Cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, bem como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

- a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Assembleia da República
- c) Informar a Assembleia da República, caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos

- dados pessoais;
- e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante, sem a sua prévia autorização escrita;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - g) Notificar a Assembleia da República de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
 - h) Informar a Assembleia da República, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - i) Prestar assistência à Assembleia da República no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - j) Disponibilizar à Assembleia da República todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável.
 - k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda, a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
 - l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Assembleia da República, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que se verifiquem em casos de força maior, sendo considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitam o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova do mesmo.
4. A verificação de uma situação de força maior determina a prorrogação os prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja lugar e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual

1. O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Assembleia da República.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Cocontratante no presente procedimento;
- b) À Assembleia da República cabe apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 334.º, 335.º e 448.º do CCP.
2. Em tais circunstâncias, a entidade adjudicante comunicará, por escrito, ao Cocontratante as deficiências do serviço, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada ao Cocontratante, mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a entidade adjudicante considera justificativas da resolução.
3. Sem prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos nos pontos anteriores, a entidade adjudicante mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente caderno de encargos ou de qualquer disposição legal vigente.
4. O Cocontratante pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.
5. A resolução será eficaz a partir da data de receção por qualquer das Partes da respetiva carta registada com aviso de receção, que indicará os fundamentos de facto e de direito da resolução.

Cláusula 14.ª

Prevalência

1. Farão parte integrante do contrato a celebrar, o Caderno de Encargos e a proposta que for apresentada pelo Cocontratante, bem como os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos aceites pela Assembleia da República, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Assembleia da República;
2. É aplicável o disposto nos números 5 e 6 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Gestor do Contrato

A Assembleia da República, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º-A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 16.ª

Responsabilidade civil

O Cocontratante é responsável por todos e quaisquer danos causados à Assembleia da República ou a terceiros, resultantes de deficiências do serviço prestado.

Cláusula 17.ª

Sistemas adicionais ou a retirar

1. No contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, ficará estabelecido que a Assembleia da República poderá em qualquer altura acrescentar/retirar sistemas ao contrato, bastando para tal efetuar a respetiva solicitação e acordo com o Cocontratante.
2. Neste caso, o Cocontratante enviará à Assembleia da República uma proposta de Adenda ao contrato a celebrar, contendo a descrição dos sistemas a adicionar/retirar, bem como os respetivos valores adicionais a pagar ou retirar, passando estas Adendas, com acordo das partes, a fazer parte integrante do contrato.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para qualquer litígio ou questão de interpretação emergente do presente contrato, será competente o Supremo Tribunal Administrativo.

PARTE II
REQUISITOS TÉCNICOS

Cláusula 20.ª

Âmbito

A solução de Controlo de Acessos e de Assiduidade, Alarme e Intrusão está instalada nos edifícios Palácio de São Bento, D. Carlos e Edifício Novo da Assembleia da República (AR). Esta solução é crítica, dada a necessidade de haver na AR um rigoroso controlo de acessos às instalações da Direção de Tecnologias de Informação (DTI) e também da deteção e produção de alarmes perante acessos indevidos à sala técnica da DTI, e ainda de garantir a automatização dos processos de gestão e monitorização em tempo real de picagens de ponto e de presenças dos colaboradores da AR.

Dados estes pressupostos, pretende-se, com este procedimento pré-contratual que o contrato de aquisição de serviços em apreço dê a devida resposta tendo em conta a criticidade referida.

Cláusula 21.ª

Descrição do suporte técnico dos equipamentos e do respetivo software

Na tabela seguinte encontram-se discriminados os principais componentes objeto do contrato:

<u>Sistema de controlo de Acessos - Hardware:</u>
• 2 Morpho Access VP reader c/POE, IP65 e TCP-IP (5000 users)
• 7 Morpho Access Sigma Lite Mifare c/POE, IP65 e TCP-IP (500 users/1000 templates)

• 1 controladora ACT 3000
• 5 expansores DS100
• 1 Morpho Smart finger VP
• 1 Morpho Smart 200
• 1 leitor programador de cartões
• 1 Videoporteiro IP Vario (Interc+cam) 3 teclas
• Botoneiras, botões, retentores, testas elétricas, molas e fontes de alimentação
<u>Software de comunicações e controlo de acessos – BIOSEGUR</u>
<u>Sistema de controlo de Assiduidade - Hardware:</u>
• 8 Leitores Biométricos MA Sigma Lite Screen c/ expansão para 3000 users
<u>Sistema de Intrusão:</u>
• 1 Central de Detecção de Intrusão e Alarme Texecom Premier 832
• 1 Modulo de Comunicação LAN/WAN Texecom Premier Com IP
• 1 Módulo de Voz Texecom Premier MV
• 1 Comando com Informação por LED
• 2 Comando com Informação por LED Texecom RKP16
• 1 Botão de Pânico
• 1 Sirene
• 2 Sensores de Movimento Premier Compact IR

• 2 Sensores de Movimento Premier Elite TD
• 1 Expansor de 8 Zonas

Tabela 1 - Lista dos principais Componentes da Infraestrutura

No que respeita a software deverá ser provisionado e disponibilizado o licenciamento e software necessário à correta operação e permanente atualização dos sistemas abrangidos em contrato.

Ao nível da assistência técnica, pretende-se disponibilidade de contacto aos dias úteis em horário de expediente e intervenção no local, On-Site, no dia útil seguinte em caso de avaria (8x5xNBD).

Em caso de avarias cuja resolução implique remoção para reparação externa de equipamentos em caso de avaria, deverá verificar-se a sua substituição durante o período de tempo necessário.